ISS 20721 CANCEL	AMENTO DE DOTE ANTOSZ	SIEMEITON OO	270.250/0001.90	
[55-2073] CANCEL	AMENTO DE DCTF - ANTOSZ	& LEIVIE LTDA - 08.	2/0.350/000 1-80 Criado: 25/out/24 At	tualizado(a):
13/nov/24				
Status:	Aguardando Aprovação			
Projeto:	Solicitações SAC			
Componentes:	Nenhum			
Versões afetadas:	Nenhum			
Versões corrigidas:	Nenhum			
Tipo:	Solicitação de Serviço	Prioridade:	Média	
Relator:	Nicolle Rodrigues	Responsável:	Sabrina Silva	
Resolução:	Não resolvido(s)	Votos:	0	
Categorias:	Nenhum			
Estimativa de trabalho restante:	Desconhecido			
Tempo gasto:	Desconhecido			
Estimativa original:	Desconhecido			
Anexos:	MNEXO 1 (270ca353-9f16-42a5-8f96-f8aeec452e53).pdf ANEXO 2 (1c94447c-05f0-4b97-bb4c-6b72479f1c4e).pdf Recibo - Cancelamento de DCTF - ANTOSZ E LEME LTDA (6cfd2fa3-1e17-4055-a49c-c9e2614c183a).pdf			
Request participants:				
Organizations:	Nenhum			
Valor Juros:	0			
Valor Multa:	0			
Valor Original:	0			
Valor Total:	0			
Ultimo que atualizou a tarefa:	Tributo Justo			

Descrição

Chamado aberto para fins de acompanhamento, inserção de atualizações e centralização de informações.

Trata-se de caso do seguinte contexto:

Nas competências 01/2021 e 02/2021 houveram as transmissões das DCTFs originais da empresa ANTOSZ & LEME LTDA - 08.270.350/0001-80.

01/2021: Foi feita a retificação para gerar os créditos extemporâneos, no entanto, foi erroneamente alterado o campo "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio", onde o correto seria "regime de competência" mas o que consta atualmente é "não se aplica".

02/2021: Foi feita a retificação para gerar os créditos extemporâneos, no entanto, foi erroneamente alterado o campo "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio", **onde o correto seria "sem alteração do critério" mas o que consta atualmente é "não se aplica".**

Em 22/10/2024 houve a tentativa de retificação via chat RFB, no entanto, em razão de ter ultrapassado o prazo legal da DCTF original.

Assim, foi feita a abertura do processo digital 10900-728.360/2024-65 para requerimento do **CANCELAMENTO DAS DCTFs** e, caso a RFB defira o pedido de cancelamento da DCTF e torne-a como "indevida", a transmissão de uma nova DCTF original não irá gerar multa por atraso na entrega de declaração.

Hoje, 25/10/2024, foi feito o protocolo do requerimento e agora deve-se aguardar o julgamento pela RFB.

Após julgamento, será necessária a transmissão de uma nova DCTF original, com o preenchimento correto das informações.

Comentários

Comentado por Nicolle Rodrigues [25/out/24]

ANEXO 1 (270ca353-9f16-42a5-8f96-f8aeec452e53).pdf²³

ANEXO 2 (1c94447c-05f0-4b97-bb4c-6b72479f1c4e).pdf

Recibo - Cancelamento de DCTF - ANTOSZ E LEME LTDA (6cfd2fa3-1e17-4055-a49c-c9e2614c183a).pdf[№]

Comentado por Nicolle Rodrigues [25/out/24]

Não estou conseguindo adicionar a Isabella ao chamado, poderiam adicioná-la por gentileza?

Louise Letícia Dias

Comentado por Nicolle Rodrigues [25/out/24]

Atualização 25/10/2024 - Requerimento protocolado. Aguardando andamento.

Comentado por Nicolle Rodrigues [25/out/24]

Chamado aberto para fins de acompanhamento, inserção de atualizações e centralização de informações.

Trata-se de caso do seguinte contexto:

Nas competências 01/2021 e 02/2021 houveram as transmissões das DCTFs originais da empresa ANTOSZ & LEME LTDA - 08.270.350/0001-80.

01/2021: Foi feita a retificação para gerar os créditos extemporâneos, no entanto, foi erroneamente alterado o campo "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio", **onde o correto seria "regime de competência" mas o que consta atualmente é "não se aplica".**

02/2021: Foi feita a retificação para gerar os créditos extemporâneos, no entanto, foi erroneamente alterado o campo "Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte em Função da Taxa de Câmbio", **onde o correto seria "sem alteração do critério" mas o que consta atualmente é "não se aplica".**

Em 22/10/2024 houve a tentativa de retificação via chat RFB, no entanto, não foi possível em razão de ter ultrapassado o prazo legal da DCTF original.

Assim, foi feita a abertura do processo digital 10900-728.360/2024-65 para requerimento do **CANCELAMENTO DAS DCTFs** e, caso a RFB defira o pedido de cancelamento da DCTF e torne-a como "indevida", poderá ser feita a transmissão de uma nova DCTF original e isso não irá gerar multa por atraso na entrega de declaração.

Hoje, 25/10/2024, foi feito o protocolo do requerimento e agora deve-se aguardar o julgamento pela RFB.

Após julgamento, será necessária a transmissão de uma nova DCTF original, com o preenchimento correto das informações.

Comentado por Letícia Dias [28/out/24]

Obrigada Ni, a Isa não possui acesso ao Jira. Eu e a Louise estaremos acompanhando essa demanda.

Comentado por Nicolle Rodrigues [29/out/24]

29/10/2024 - Requerimento seque aguardando análise e manifestação da RFB.

Comentado por Nicolle Rodrigues [30/out/24]

30/10/2024 - Requerimento segue aguardando análise e manifestação da RFB.

Comentado por Nicolle Rodrigues [31/out/24]

31/10/2024 - Requerimento segue aguardando análise e manifestação da RFB.

Comentado por Nicolle Rodrigues [01/nov/24]

31/10/2024 - Requerimento segue aguardando análise e manifestação da RFB.

Comentado por Nicolle Rodrigues [01/nov/24]

01/11/2024 - Requerimento segue aguardando análise e manifestação da RFB.

Comentado por Nicolle Rodrigues [04/nov/24]

04/11/2024 - Requerimento segue aguardando análise e manifestação da RFB.

Comentado por Tributo Justo [13/nov/24]

Chamado migrado para o Odoo

Gerado em Wed Nov 13 19:36:01 GMT 2024 por Tributo Justo usando JIRA 1001.0.0-SNAPSHOT#100275-

rev:1663ce719d626dc000a9df0af52cdab3043da5c9.